



## Comprovativo da Oferta de Emprego

Código	Destinatário	Tipo de Oferta	Válido De	Válido Até
OE202307/00221	Trabalhador em Funções Públicas	Mobilidade Intercarreiras	18/07/2023	31/07/2023

CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA	
Rede de Organismo	SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Organismo	SRE - Direção Regional de Administração Escolar - Delegação Escolar de Santana
Distrito/Ilha	Ilha da Madeira
Concelho	Santana
Relação Jurídica	CT em Funções Públicas por tempo indeterminado
Carreira	Regime: Carreiras Especiais Carreira: Técnico de Apoio à Infância Categoria: Técnico de Apoio à Infância
Área Funcional	Apoio Educativo (Infância)
Área de Atuação	Área de apoio à infância, tal como descrita no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho, competindo-lhe designadamente, trabalhar diretamente com crianças, tendo em vista o seu desenvolvimento sociopedagógico, coadjuvando o educador de infância
Prazo de Duração	18 meses
Lugares a Prover	2
Quota para portadores de Deficiência	0
Método de Seleção	Entrevista profissional de seleção
Local Entrega Candidatura	Entregar formulário de candidatura acompanhado de documentos comprovativos dos requisitos legais de admissão à carreira na Direção Regional de Administração Escolar, Edifício Oudinot, 4.º andar
Prazo de Entrega da Candidatura	31/07/2023
Contactos	Email: drae.sre@madeira.gov.pt Telefone: 291145520

REQUISITOS DE ADMISSÃO	
Relação Jurídica	CT em Funções Públicas por tempo indeterminado
Carreira	Regime: Carreiras Especiais Carreira: Técnico de Apoio à Infância Categoria: Técnico de Apoio à Infância
Nível de Escolaridade	12.º ano ou equivalente
Condições Preferenciais	Experiência na área de apoio à infância
Outros Requisitos Legais Exigíveis	Trabalhadores habilitados com o 12.º Ano de escolaridade, possuidores de um curso específico na área de apoio à infância nos termos definidos no Despacho n.º 316/2021, de 31 de agosto, publicado no JORAM n.º 155, II Série, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia. Poderão ainda candidatar-se, nos termos previstos no artigo 32.º do DLR n.º 13/2021/M, de 9 de junho, trabalhadores com a escolaridade obrigatória, desde que detentores de curso específico na área de apoio à infância nos termos definidos no Despacho n.º 316/2021, de 31 de agosto, publicado no JORAM n.º 155, II Série, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.